



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 20 / 25

Publicação: Jornal _____

Educação: _____

LEI N° 2927/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELO PODER EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar espaço estruturado e acessível para Pessoas com Deficiência (Pcd) em todas as festividades públicas promovidas no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 2º O espaço destinado às Pessoas com Deficiência deverá ser equipado com recursos e dispositivos que garantam a plena acessibilidade, como:

I – Rampas de acesso, conforme normas técnicas de acessibilidade;

II – Banheiros adaptados;

III – Espaço adequado para cadeirantes e outras necessidades específicas de mobilidade;

IV – Informações e sinalizações em braille e audiodescrição, quando necessário;

V – Atendimento por profissionais capacitados, quando necessário;

VI – Acessibilidade à comunicação, incluindo recursos de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 3º O espaço acessível deverá ser projetado de forma a garantir a plena participação das Pessoas com Deficiência nas festividades, respeitando as especificidades de cada tipo de deficiência e proporcionando a mesma experiência de lazer e diversão que a outros cidadãos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão e acessibilidade nas festividades, incentivando a participação das Pessoas com Deficiência nas diversas atividades culturais, recreativas e sociais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de setembro de 2025.

**Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo**

Autoria: Luiz Gustavo Pinto da Silva